



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ - RN**

**CNPJ: 08.158.800/0001-47**

Rua: Prefeito José Pereira da Silva, 177, Bairro São José – CEP: 59225-000  
Jaçanã – RN

**Lei nº 267/2017**

*“Cria o Conselho Municipal da Juventude de Jaçanã – CMJJ e dá outras providências”.*

O **Prefeito Municipal de Jaçanã**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, I, da Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de Jaçanã – CMJJ, órgão autônomo de apoio específico, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem deste Município, vinculado à Secretaria de Turismo e Cultura.

**Art. 2º.** Compete ao CMJJ:

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude;

II – participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VI – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VII – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ - RN**

**CNPJ: 08.158.800/0001-47**

Rua: Prefeito José Pereira da Silva, 177, Bairro São José – CEP: 59225-000  
Jaçanã – RN

VIII – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;

IX – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

X – convocar a Conferência Municipal da Juventude;

XI – aprovar o Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.

**Art. 3º.** O CMJ terá a seguinte composição:

I – 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil (SMA);

II – 4 (quatro) representantes indicados pelas entidades elencadas abaixo e nomeados pelo Prefeito Municipal, distribuídos da seguinte forma:

a) 2 (dois) representantes da entidade de representação estudantil, como grêmio estudantil;

b) 1 (um) representante da Igreja Católica;

c) 1 (um) representante da Igreja Evangélica;

§ 1º. A cada representante titular corresponderá 1 (um) suplente, indicado pela entidade ou grupo que representa.

§ 2º. As funções dos membros do CMJJ serão voluntárias.

§ 3º. Os membros do CMJJ deverão residir no Município de Jaçanã-RN e ter idade igual ou inferior a 35 (trinta e cinco) anos.

§ 4º. Os membros do CMJJ terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

**Art. 4º.** O CMJJ terá 1 (um) presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário, eleitos entre seus pares, por votação aberta realizada na primeira reunião ordinária do CMJ.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ - RN**

**CNPJ: 08.158.800/0001-47**

Rua: Prefeito José Pereira da Silva, 177, Bairro São José – CEP: 59225-000  
Jaçaná – RN

Parágrafo único. Até a eleição do Presidente, Vice Presidente e do secretário, caberá ao representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura a presidência provisória do CMJJ.

**Art. 5º.** O CMJJ reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.

§ 1º. As reuniões do CMJJ serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º. As deliberações e os comunicados de interesse do CMJJ deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

§ 3º. As decisões do CMJJ serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 1 (um) de seus membros para deliberar.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal proporcionará ao CMJJ suporte técnico, administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

**Art. 7º.** Deverá ser realizada, no mínimo, de dois em dois anos, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, a fim de avaliar a situação da população jovem do Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º. A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo CMJJ.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal poderá prover recursos humanos, materiais e outros meios necessários para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

**Art. 8º.** A participação dos membros titulares ou suplentes será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

§ 1º. Os membros do CMJJ farão jus ao recebimento de diária, nos moldes do art. 64 e art. 65 do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 048/97), desde que haja a anterior concessão pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Caso o conselheiro não seja servidor municipal, fará jus à diária na categoria de base, diante da anterior concessão pelo Prefeito Municipal.

**Art. 9º.** Excepcionados os casos de renúncia, os conselheiros referidos no inciso II do art. 3º perderão os mandatos antes do decurso do respectivo mandato:

I – Pela ausência imotivada a 4 (quatro) reuniões seguidas do CMJJ ou a 06 alternadas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ - RN**

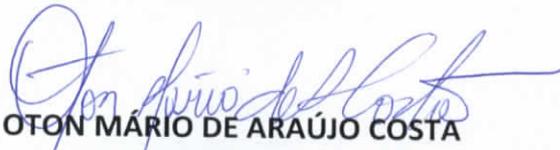
**CNPJ: 08.158.800/0001-47**

Rua: Prefeito José Pereira da Silva, 177, Bairro São José – CEP: 59225-000  
Jaçanã – RN

II – Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do CMJJ.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaçanã - RN, 30 de agosto de 2017.

  
**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**  
Prefeito Municipal de Jaçanã/RN